

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Dispões sobre o estabelecimento de redução tarifária para o consumo de energia elétrica de entidades sem fins lucrativos, destinadas à prestação de serviços a pessoas com câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece redução tarifária nas receitas geradas pela cobrança sobre o consumo de energia elétrica efetivado por entidades sem fins lucrativos, que se destinam a prestar serviços a pessoas com câncer, e modifica a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para determinar sua compensação com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Art. 2º Fica garantido aos consumidores de energia elétrica qualificados como entidades sem fins lucrativos, que se destinam à prestação de serviços a pessoas com câncer, certificadas na forma do art. 4, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desconto de 50% por cento sobre a tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD), a tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) e a tarifa de energia.

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.13
XV – Prover recursos para compensar redução tarifária cedida a consumidores que se dedicam a atividades sem fins lucrativos, que prestem serviços a pessoas com câncer.
.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de notório saber da população brasileira as dificuldades financeiras e estruturais por qual passam as entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços e promovem o atendimento a pessoas acometidas de câncer. Trata-se de uma prestação de serviço cuja demanda tem atingindo níveis alarmantes, conseqüentemente trazendo uma necessidade cada vez maior de financiamento para essas entidades.

O Instituto Nacional de Câncer estima, que, para o biênio 2018-2019, ocorrerá 600 mil novos casos de câncer, para cada ano. Para o instituto, essas estimativas mostram o perfil de um país que possui os cânceres de proposta, pulmão, mama feminina e cólon e reto, entre os mais recorrentes.

Conforme mostra relatório publicado pelo INCA, as doenças e agravos não transmissíveis (DANT), já se apresentam como as principais responsáveis pelo adoecimento e óbito da população mundial. Já no ano de 2008, estimava-se que 36 milhões de obtidos, 63% aconteceram por conseqüências desses tipos de doenças, sendo o câncer responsável por 21% dessa estimativa. Para países de baixo e médio desenvolvimentos, observa-se impactos ainda maiores, especialmente devido a mortes prematuras (World Health Organization, 2013).

Segundo a International Union Against Cancer (UICC), o câncer já é responsável, anualmente, por cerca de 7 milhões de óbitos no mundo (12% do total de óbitos). Conforme a UICC, dado que a expectativa de vida da população mundial tem melhorado gradativamente, como é o caso do Brasil, a incidência de câncer alcançará mais de 15 milhões em 2020.

Diante dessas estatísticas, constata-se que o câncer já é a segunda doença que mais mata no Brasil, perdendo apenas as doenças cardiovasculares. Quanto ao tratamento clínico, percebe-se procedimentos bastantes onerosos, que muitas vezes, devido a falta de recursos e estrutura,

geram um grande sofrimento nos pacientes e familiares que lutam contra essa doença.

É grande o número de hospitais e centros de atendimento sem fins lucrativos que carecem de recursos, que devido a falta de doações e de recursos públicos, muitas vezes chegam a suspender o atendimento e medicações para seus pacientes. Estas entidades sofrem diariamente, com a necessidade de manter os altos custos gerados pelos serviços que prestam, buscando manter a qualidade e um mínimo de dignidade a população atendida.

Com uma redução nas contas de energia elétrica, importante insumo que onera os serviços prestados, torna-se possível melhorar a situação financeira dessas entidades, gerando uma melhoria na qualidade dos serviços prestados, trazendo importantes ganhos de bem-estar para a sociedade.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2019.

Deputado Frei Anastácio Ribeiro